



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Congregação da Escola de Engenharia (CONGREG/EENG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA EENG Nº 92, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Laboratório Multiusuário de Saneamento e Sustentabilidade Ambiental - LASSA.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Art. 158 da Resolução Normativa CUNI nº 178, de 10 de dezembro de 2025 (Regimento Geral UFLA), o previsto no § 1º Art. 95 da Resolução Normativa CUNI nº 053, de 20 de setembro de 2022 (Regimento Interno da Escola de Engenharia), e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 28 de abril de 2026,

RESOLVE:

O Regimento do Laboratório Multiusuário de Saneamento e Sustentabilidade Ambiental da Escola da Engenharia da Universidade Federal de Lavras passa a vigorar nos termos desta Resolução.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, a gestão e o funcionamento do Laboratório Multiusuário de Saneamento e Sustentabilidade Ambiental - LASSA.

Parágrafo único. O LASSA reger-se-á pelo Regimento Interno da Escola de Engenharia, pelo presente Regimento e pelas demais normas institucionais e legais aplicáveis.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º. O LASSA constitui-se como estrutura acadêmica complementar e transversal, nos termos do inciso II, do Artigo 158 da Resolução Normativa CUNI nº 178 de 10 de dezembro de 2025 ou outras que vierem a substituí-la.

Parágrafo único. O LASSA é vinculado à Escola de Engenharia, destinado à pesquisa e desenvolvimento de alta complexidade, de acesso compartilhado e multidisciplinar, que servem a diferentes unidades acadêmicas, departamentos e

programas de pós-graduação, bem como à comunidade externa.

Art. 3º. O LASSA tem por finalidade apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com vistas a:

I - Estimular e fomentar a integração indissociável entre o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nas ações desenvolvidas;

II - Disponibilizar infraestrutura laboratorial de caráter multiusuário, aliada a suporte técnico qualificado, de modo a viabilizar a gestão eficiente e a implementação de projetos interdisciplinares de pesquisa básica e aplicada, considerando os elevados custos de aquisição, manutenção e a sustentabilidade das atividades;

III - Contribuir para a captação de recursos externos e o desenvolvimento de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, buscando a sustentabilidade de suas atividades;

IV - Promover ativamente a difusão do conhecimento e dos resultados de suas atividades à comunidade interna e externa, buscando o impacto social, econômico, cultural e ambiental, e a inovação em suas diversas dimensões;

V - Desenvolver políticas e ações afirmativas, bem como promover a equidade, a diversidade e a inclusão em suas atividades, em sua composição e nos resultados gerados, refletindo o compromisso da UFLA com a promoção da cidadania e da transformação social, nos termos do Artigo 160 da Resolução Normativa nº 178 do CUNI/UFLA.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A gestão do LASSA será exercida por um Comitê Gestor, composto por:

I - Responsável pelo LASSA, que o presidirá;

II - Corresponsável pelo LASSA, que exercerá a Vice-Presidência;

III - Consultor Técnico-Científico;

IV - Uma Servidora ou Servidor Técnico-Administrativo.

§1º O responsável deverá ser docente da Escola de Engenharia, designado por ato do Diretor da Unidade, nos termos do regimento interno da Escola de Engenharia.

§2º O Consultor Técnico-Científico será indicado pelo Responsável do LASSA, com base em notória competência técnica na área de atuação do laboratório.

§3º O período de atuação dos membros do Comitê Gestor será de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução.

§4º A designação dos membros do Comitê Gestor será formalizada mediante ato administrativo do Diretor da Escola de Engenharia.

§5º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor da EENG ou pela maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor:

I - Estabelecer normas, diretrizes e procedimentos para o funcionamento do LASSA;

II - Definir critérios e prioridades de acesso e utilização da infraestrutura;

III - Aprovar a política de preços, tarifas e custos operacionais;

IV - Dar suporte ao técnico-administrativo responsável pela realização das análises, sempre que solicitado, bem como apoiar o desenvolvimento e a implementação de metodologias analíticas de alta complexidade;

V - Analisar e propor convênios, acordos e parcerias institucionais;

VI - Deliberar sobre matérias de natureza estratégica;

VII - Propor alterações ao presente Regimento.

Art. 6º. Compete ao Responsável pelo LASSA :

I - Coordenar as atividades técnico-científicas e administrativas do LASSA ;

II - Representar o LASSA perante instâncias internas e externas;

III - Supervisionar a utilização da infraestrutura e dos equipamentos;

IV - Deliberar, em instância terminativa, acerca da viabilidade técnica das análises;

V - Responder pela guarda, conservação, integridade, uso adequado e gestão do patrimônio;

VI - Elaborar e submeter relatórios de gestão, de periodicidade anual, à Direção da Escola de Engenharia.

Art. 7º. Compete ao Consultor Técnico-Científico:

I - Emitir parecer técnico quanto à viabilidade das solicitações de análises submetidas ao LASSA ;

II - Propor aprimoramentos técnicos, aquisição de equipamentos e incorporação de novas tecnologias;

III - Orientar usuários e o Comitê Gestor quanto à adequada utilização da infraestrutura e às boas práticas laboratoriais;

IV - Colaborar na elaboração de normas técnicas, procedimentos operacionais e protocolos internos.

Art. 8º. Compete ao Técnico-Administrativo:

I - Executar atividades técnicas e administrativas inerentes ao funcionamento do LASSA e realizar o registro de receita;

II - Realizar o agendamento, controle e registro das análises;

III - Zelar pela manutenção dos equipamentos, gestão de insumos;

IV - Prestar suporte técnico e operacional aos usuários, consultando os demais membros do Comitê Gestor sempre que necessário;

V - Observar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela UFLA e pelos órgãos competentes.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O acesso aos serviços do LASSA observará, cumulativamente:

I - Submissão de solicitação formal, por meio de sistema informatizado ou formulário próprio;

II - Análise de viabilidade técnica;

III - Aprovação e respectivo agendamento;

IV - Pagamento dos custos operacionais, quando aplicável.

§1º As solicitações incompletas ou em desacordo com os requisitos estabelecidos serão devolvidas ao solicitante para adequação.

§2º O atendimento observará, como regra geral, a ordem cronológica de solicitação, ressalvadas as prioridades institucionais devidamente justificadas.

§3º Os valores arrecadados com serviços do LASSA deverão ser revertidos somente para custeio, manutenção de equipamentos do próprio laboratório ou aquisição de novos equipamentos, contratação de mão-de-obra temporária e serviços de terceiros.

§4º Outros recursos poderão ser oriundos de projetos, editais, matriz orçamentária institucional, prestação de serviços e convênios.

Art. 10. Os usuários deverão reconhecer, em publicações científicas, relatórios e demais produtos acadêmicos, a utilização da infraestrutura do LASSA, FINEP, FAPEMIG e outros órgãos de fomento indicados pelo Comitê Gestor.

Art. 11. O atendimento a usuários externos será admitido, desde que não comprometa ou prejudique as atividades institucionais da Universidade.

Parágrafo único. O acesso de usuários externos será regido pelos mesmos critérios técnicos de viabilidade aplicados aos internos, mediante o pagamento de custos operacionais definidos na planilha de preços aprovada pelo Comitê Gestor.

TÍTULO VI DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O Presidente do Comitê Gestor deverá encaminhar à Direção da Escola de Engenharia relatórios de gestão, de periodicidade anual, contendo, no mínimo:

I - Dados de utilização da infraestrutura por usuários internos e externos;

II - Quantitativo e natureza dos serviços e análises realizadas;

III - Situação patrimonial e condições de manutenção dos equipamentos;

IV - Demonstrativos financeiros e de custeio operacional.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput subsidiarão o acompanhamento institucional das atividades do LASSA e eventual encaminhamento de matérias à Congregação da Escola de Engenharia, nos termos do Artigo 159, § 3º, da Resolução Normativa CUNI Nº 178, de 10 de dezembro de 2025 ou outras que vierem a substituí-la.

TÍTULO VII DOS USUÁRIOS

Art. 13. Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações vinculadas ao LASSA , com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14. São usuários do LASSA :

I. servidores docentes, lotados na UFLA, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão mediante autorização após preenchimento do formulário;

II. servidores técnicos especializados, lotados nos diferentes departamentos da UFLA, mediante autorização após preenchimento do formulário;

III. discentes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na UFLA, desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino e extensão, nas áreas afins ao LASSA , mediante autorização após preenchimento do formulário;

IV. usuário externo à UFLA, de acordo com a legislação vigente, vinculado a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, mediante autorização após preenchimento do formulário.

Art. 15. O LASSA deve prever mecanismos de controle e fiscalização do uso correto das facilidades pelos usuários.

Art. 16. Cabe ao usuário conhecer as normas gerais e específicas do LASSA .

Art. 17. Cabe ao LASSA ofertar treinamento para utilização da infraestrutura.

Art. 18. Todos os usuários devem cumprir normas de segurança e biossegurança da UFLA e do LASSA .

Art. 19. Não será permitido ao usuário:

I - alterar configurações de equipamentos sem autorização;

II - retirar equipamentos sem autorização;

III - remover equipamentos sem autorização;

IV - uso inadequado de equipamentos ou espaços.

Art. 20. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do LASSA .

Art. 21. Fica expressamente proibida a utilização do LASSA para fins de uso particular por qualquer membro da comunidade.

Parágrafo único: Considera-se uso particular, para fins da proibição contida no Art. 21, a utilização da infraestrutura, equipamentos ou insumos dos laboratórios para fins lucrativos pessoais, interesses privados de membros da comunidade acadêmica ou atividades sem o devido registro nos sistemas oficiais da instituição.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As alterações deste Regimento dependerão de proposta do Comitê Gestor ou órgãos superiores da UFLA.

Parágrafo único. As alterações serão submetidas à Congregação da Escola de Engenharia.

Art. 23. Na hipótese de extinção do LASSA , ou sua transformação em laboratório de outra natureza, seu patrimônio será incorporado à Escola de Engenharia e ficará sob a responsabilidade do Departamento ou Setor de origem do projeto de sua constituição.

Parágrafo único. A transferência patrimonial deverá respeitar as normas de tombamento da UFLA e eventuais cláusulas de reserva de propriedade previstas em convênios com órgãos de fomento tais como FINEP, FAPEMIG ou CNPq e outros que tenham financiado a aquisição dos bens.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Congregação da Escola de Engenharia.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura, justificada urgência para atualizações necessárias ao funcionamento do Laboratório como multiusuário.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI FRANCISCO RABELO, Presidente da Congregação da Escola de Engenharia, em Exercício**, em 05/05/2026, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713231** e o código CRC **8A5F9420**.